



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023, de 21 de março de 2023.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Poder Executivo, com a **Emenda Modificativa nº 003/2023 no Art. 4º** e está seguindo para sanção:

Art. 1º-Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,43%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Tabira-PE.

Art. 2º -Com a aplicação do percentual descrito no *caput* deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica.

Parágrafo Único - O valor descrito no *caput* visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE será atualizado automaticamente em






consonância com o salário mínimo nacional vigente, assegurado às duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se **mediante autorização legislativa** e vinculado à fonte de recurso do Ministério da Saúde. **(emendado)**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 2º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabira, em 21 de março de 2023.


Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Vereador Presidente

